

ARTIGO 7.º

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e obrigações convertíveis em acções, nas condições e com os limites que a assembleia geral delibere.

ARTIGO 8.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas.

ARTIGO 9.º

1 — Integram a assembleia geral os accionistas que, até 15 dias antes da data da reunião tiverem as acções registadas ou depositadas em seu nome na sede social ou em qualquer instituição de crédito. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — As convocatórias da assembleia geral serão efectuadas por carta registada ou pessoalmente, nos prazos previstos na lei.

ARTIGO 10.º

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral a qual designará também o presidente, dispensados ou não de caução consoante o que por esta vier a ser deliberado.

ARTIGO 11.º

1 — Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Conduzir os negócios sociais e tomar todas as medidas com eles relacionados;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, intentar ou contestar qualquer acção, renunciar ou transigir bem como comprometer-se em árbitros;

c) Adquirir, alienar, ou onerar bens móveis sujeitos a registo;

d) Trespasar ou aceitar em trespasse quaisquer estabelecimentos;

e) Contrair ou conceder empréstimos;

f) Aprovar o orçamento anual bem como a sua execução;

g) Estabelecer as regras internas da sociedade.

2 — O conselho de administração reúne sempre que for devidamente convocado e, pelo menos, uma vez por ano.

ARTIGO 12.º

A sociedade fica vinculada mediante a intervenção:

a) De quaisquer dois membros do conselho de administração;

b) De um membro do conselho de administração e de um procurador;

c) De quaisquer dois ou mais procuradores, agindo dentro dos limites da respectiva procuração;

d) De um só membro do conselho de administração ou de um só procurador a quem o conselho de administração haja conferido poderes para a prática de acto certo e determinado.

ARTIGO 13.º

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único e um suplente, que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, designados pela assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1 — Os membros dos órgãos sociais e o fiscal único são eleitos por períodos não superiores a quatro anos.

2 — É permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 15.º

Compete à assembleia geral de accionistas a fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 16.º

1 — O ano social é o ano civil.

2 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

3 — Poderão ser feitos pelo conselho de administração, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos da lei.

ARTIGO 17.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se assim for deliberado pela assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, três quartos do capital realizado.

27 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*. 2007985292

DISTRIBOLOS — DISTRIBUIÇÃO DE BOLOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 122; identificação de pessoa colectiva n.º 503645133; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 69/950913.

Certifico que entre Armando dos Anjos Serra Garrido, Francisco Pinto Junior, Fernando Manuel Henrique Cordeiro e Francisco José Rosa Ramadas, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de DISTRIBOLOS — Distribuição de Bolos, L.^{da}, a sua sede na Avenida de Aquilino Ribeiro, lote 195, rés-do-chão, B, em Queluz, freguesia do mesmo nome, concelho de Sintra.

2.º

O seu objecto social consiste no fabrico e distribuição de pastelaria e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de cem mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco José Rocha Ramadas.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá ser ou não remunerada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios. A cessão total ou parcial a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos.

7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e os sócios;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial, arrematação ou adjudicação;

c) Por interdição, inabilitação, insolvência ou falência do sócio;

d) Quando, em caso de divórcio, a quota não for adjudicada ao respectivo titular.

3 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Joaquina Ferreira Gomes da Cruz Carvalheiro*. 3000220526

RECIGOLFE, LAVAGENS E MANUTENÇÃO DE LAGOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 757/050819; identificação de pessoa colectiva n.º 507349490; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 23/050819.

Certifico que entre Afonso Miguel Gil de Bragança Van Uden e Maria Teresa Henriques Gil Van Uden foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Recigolfe, Lavagens e Manutenção de Lagos, L.^{da}, com sede na Rua Mãe d'Água, 16, 3.º-A, Belas, Sintra.